



Ato

555 /2006 - Lei Complementar
Municipal

Data 13/07/2006 Ano 2006

Fonte

DOPA 14/07/2006 Pág. 2



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 555, de 13 de julho de 2006.

Proíbe, no Município de Porto Alegre, o uso de produtos fumígenos em recintos coletivos e em recintos de trabalho coletivo, exceto para as áreas destinadas exclusivamente a esse fim, desde que devidamente isoladas e com arejamento conveniente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Porto Alegre, o uso de cigarros, cachimbos, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recintos coletivos e em recintos de trabalho coletivo.

§ 1º Os responsáveis pelos recintos citados no “caput” deste artigo responderão pelo cumprimento desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às áreas destinadas exclusivamente a esse fim, desde que devidamente isoladas e com arejamento conveniente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, serão adotadas as seguintes definições:

I – recinto coletivo: local fechado e destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, tais como casas de espetáculos, bares, restaurantes e estabelecimentos similares, estando excluídos do conceito os locais abertos ou ao ar livre, ainda que cercados ou de qualquer forma delimitados em seus contornos;

II – recinto de trabalho coletivo: área fechada, em qualquer local de trabalho, destinada à utilização simultânea por várias pessoas que nela exerçam, de forma permanente, suas atividades.

Art. 3º Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções, em ordem progressiva, por reincidência:

I – multa de 200 UFM's (duzentas Unidades Financeiras Municipais);

II – suspensão do Alvará de Localização e do exercício das atividades por 30 (trinta) dias, cumuladas com multa de 200 UFM's (duzentas Unidades Financeiras Municipais);

III – cancelamento definitivo do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de julho de 2006.

José Fogaça,

Prefeito.

Pedro Gus,

Secretário Municipal da Saúde.

Idenir Cecchin,

Secretário Municipal da Produção,

Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

